



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO
DE RESPOSTA AO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 619/2022/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.421535/2020-95

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção de Detectores de Inspeção, para os detectores de metal do tipo portal e os detectores de inspeção por raio x, para prestação de serviço de assistência técnica relativos à manutenção preventiva e corretiva, com possível substituição de peças e componentes.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 01/11/2022, foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º. 26.182/2021, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n.º. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 07/11/2022 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**

II – DOS QUESTIONAMENTOS:

Visto que o pedido referem-se a questionamentos direcionados ao termo de referência, o processo administrativo fora encaminhado ao a Secretaria demandante para provimento da resposta, obtendo o seguinte retorno:

a) EMPRESA 01

01– Está correto o entendimento de que a substituição de tomadas e cabos elétricos se dá exclusivamente da parte externa e dos cabos de alimentação do portal, e não da revitalização ou adequação da parte elétrica do Complexo Prisional, ainda, da parte de fiação interna que vai da caixa de energia até a tomada na parede?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento de que a substituição de tomadas e cabos elétricos se restringirá à parte externa e aos cabos de alimentação do portal, e não da revitalização ou adequação da parte elétrica do Complexo Prisional em geral.

02– . O Anexo II estabelece as possíveis peças para troca (estimativo). As peças listadas no edital no quadro indicativo são obrigatórias, ou seja, devem ser incluídas no valor da parcela trimestral preventiva ou no valor do atendimento corretivo?

RESPOSTA: As peças listadas no quadro indicativo tem mera finalidade estimativa, não devendo ser incluídas no valor da parcela trimestral preventiva ou no valor do atendimento corretivo. Ademais, como supramencionado, a compra das peças será realizada pela CONTRATANTE, logo, não seria coeso incluir as peças no valor da contratação do serviço de manutenção

03- Quanto às peças necessárias para manutenção corretiva ou preventiva que não estão incluídas na lista, serão adquiridas pela contratante de qual forma? Devem ser obrigatoriamente fornecidas pela contratada?

RESPOSTA: Conforme itens 13.8, 15.2 e 16 do Termo de Referência, toda e qualquer substituição de peça deve ser autorizada pelo Gestor do Contrato, que deverá receber relatório do fiscal do contrato fazendo a solicitação, bem como relatório da contratada a respeito da parte técnica. Ato contínuo, será instruído processo para compra da referida peça, por parte da CONTRATANTE.

04 – Em caso de fornecimento pela contratada, qual o prazo de envio das propostas de peças solicitadas a contratada para devolução?

RESPOSTA: Será instruído um processo para aquisição das peças.

05– Qual será o prazo para restabelecimento do equipamento após a aquisição da peça pela contratante e disponibilizada para a contratada realizar o serviço?

RESPOSTA: O prazo para restabelecimento do equipamento será de 7 (sete) dias úteis, ressalvadas as exceções que deverão ser anuídas pelo fiscal do contrato a fim de que haja a substituição do equipamento por aparelho de condições técnicas iguais ou superiores, conforme item 13.10 do Termo de Referência.

06- O subitem 13.9.2 letra “a” da cláusula 13 - Da Habilitação Da Licitante – item 13.9 da Qualificação Técnica, prevê a apresentação de Certidões vigentes, emitidas pelo CREA. É correto o entendimento que a certidão exigida no subitem se refere ao do local em que está situada a empresa licitante?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

07- Tendo em vista que o objeto do certame é manutenção, é correto o entendimento que a letra “d” do item 13.9.2 não se aplica ao processo?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

b)EMPRESA 02

01- “2.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Dos atestados de capacidade técnica "(...) Diante do exposto, tem a presente a finalidade de impugnar o referido item, para que seja admitida, para fins de comprovação de qualificação da licitante, atestados elaborados por empresas públicas ou privadas, que comprovem que o licitante prestou serviços de manutenção em detectores de metais e equipamentos de raio X, independente da modalidade de contratação, permitindo que as empresas comprovem qualificação técnica através de atestados de fornecimento/vendas/locação, que englobem também a prestação de serviços."

RESPOSTA: Nos manifestamos desfavoravelmente ao pedido da licitante, haja vista que a exigência de atestado de capacidade técnica que comprova que a licitante já prestou serviço com patível com o objeto deste certame é prevista no artigo 4º, II e III, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, como já mencionado no instrumento convocatório. Ainda, o artigo 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos”. Não há se falar em excesso na fixação das exigências de habilitação, tendo em vista que o requisito pedido tem respaldo nos dispositivos citados, bem como que a manutenção em garantia é, via de regra, respaldada pelo fabricante do produto, o que poderia macular a livre e plena atuação do licitante. Ademais, em que pese exista a possibilidade de haver prestação de serviço de manutenção ao longo da vigência de contrato de fornecimento ou locação, o atestado de contrato de fornecimento/locação, por si só, não é suficiente para comprovar que a licitante tenha, de fato, experiência com o serviço de manutenção. Isto porque existe a possibilidade de não ter havido necessidade de realização de manutenção em momento algum. Desta sorte, ressaltamos que é indispensável a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprova que a licitante já prestou serviço compatível com o objeto desta licitação – isto é, manutenção de equipamentos de raios X e detectores de metais

02- 2.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Da qualificação técnico operacional "(...) Desta forma, requer-se a exclusão das exigências descritas nas alíneas d) e e), uma vez que são incompatíveis com a natureza contratada e tornam-se excessivas para fins de qualificação técnica, restringindo, assim, o caráter competitivo do certame."

RESPOSTA: O pedido é procedente, tendo em vista que os itens transcritos, de fato, não correspondem ao objeto deste certame, qual seja, a manutenção preventiva e corretiva de detectores de metal do tipo portal e escâneres de inspeção por raios X. Assim, de rigor a exclusão das letras “d” e “e” do item 13.9.2 do Edital, bem como destas mesmas letras do item 27.9.1 do Termo de Referência.

03- “2.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Da exigência da CNEN para detectores de metais (...) Diante do exposto, requer-se a exclusão dos itens 01 e 02 a exigência de ‘a empresa deve ser devidamente cadastrada no CNEN e habilitada a contratar com órgão público’, haja vista que tal autorização é dada somente para os equipamentos de raio X (itens 03 e 04).”

RESPOSTA: O pedido não merece acolhimento. Em que pese o cadastro perante a CNEN não seja obrigatório como requisito de habilitação em relação aos detectores de metal do tipo portal, isso pouco tem relevância para este processo licitatório. Isto porque, consoante dispõe o item 14.2 do Termo de Referência, o contrato proveniente desta licitação será estabelecido com apenas uma empresa para execução dos serviços de manutenção para todos os lotes. Ademais, a indicação do item “02” não procede em absoluto, pois diz respeito à “Realizar manutenção preventiva de 32 (trinta e dois) detectores de inspeção por raios-X (scanner para bagagens). A empresa deve ser devidamente cadastrada no CNEN e habilitada a contratar com órgão público.” – sendo, conforme a própria

Impugnante afirma, exigível a habilitação frente a CNEN. Assim, a exclusão da exigência em relação a um dos lotes não importaria qualquer diferença ou utilidade prática, haja vista que todas as licitantes deverão preencher o requisito para poder participar no certame e concorrer à contratação de qualquer forma. Desta forma, não há se falar na correção do Termo de Referência no que tange a este item.

04- “2.2. DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Da substituição de peças (...) Desta forma, impugna-se o presente instrumento convocatório, para que faça constar de forma clara e objetiva as informações a respeito da aquisição de peças para os equipamentos a ser

O pedido não deve prosperar, considerando-se que constam no instrumento convocatório e anexos, de forma clara e objetiva, as informações concernentes a como se dará o processo de eventual aquisição de peças para os equipamentos a serem mantidos.

Senão vejamos os itens 13.8, 15.2 e 16 do Termo de Referência:

“13.8. Toda e qualquer substituição de peças devem ser autorizadas pelo fiscal do contrato e o gasto utilizado para manutenção corretiva e troca de peças não poderá ultrapassar o valor que inviabilize economicamente o investimento no concerto, levando em consideração, o valor do concerto, tempo de vida útil do equipamento e as possíveis manutenções corretivas no aparelho a partir desta recuperação. Nos casos onde o estudo apontará a inutilização do equipamento, deverá ser confeccionado relatório técnico pelo fiscal, em conjunto como Diretor da Unidade onde o aparelho opera e assinado pelo técnico da empresa, para posterior providências e possível procedimento de baixa do equipamento junto ao Patrimônio da SEJUS/RO.”

“15.2. Descrição técnica dos possíveis Serviços de Manutenção corretiva; Considera-se como serviços mínimos a serem executados na manutenção corretiva: Concerto no equipamento proveniente da falha queima ou desgaste de peças e componentes; Recuperação de peças (sem beneficiamento) que impedem o pleno funcionamento do equipamento; Substituição de peças que não podem ser recuperadas (as peças serão compradas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de relatório técnico que apresente a necessidades e, autorizada pelo Gestor do contrato); Desenvolver qualquer tipo de intervenção no equipamento com intento de reestabelecer seu funcionamento, ainda que não tenha recuperação ou substituição de peças; demais ações necessárias que visam reestabelecer o pleno funcionamento do equipamento que esteja sem condições de uso; A manutenção corretiva ocorrerá a qualquer momento durante a vigência do contrato conforme prazos e condições estabelecida no contrato.”

“16. (...) Caso ocorra a necessidade da substituição de peças, faz-se necessário a autorização do Gestor do Contrato, que deverá receber relatório do fiscal do contrato solicitando a substituição de peças, bem como, relatório da CONTRATADA, que aponte de forma técnica a necessidade de substituição da peças em questão. Assim será instruído processo para compra da referida peça.”

Desta sorte, é certo que não resta obscuridade ou dúvida acerca do processo de compra de peças, o qual se dará por parte da CONTRATANTE, mediante elaboração de relatório pelo fiscal do contrato solicitando a substituição das peças necessárias, devendo esta ser autorizada pelo Gestor do Contrato, consoante mencionado reiteradamente ao longo do edital e seus anexos.

Assim, não há necessidade de alteração em relação a isso.

05- “2.2. DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

b) Do prazo de substituição de peças (...) Diante ao exposto, é de entendimento desta licitante que o prazo estabelecido se refere a instalação de peça após a sua disponibilidade pela CONTRATANTE. Logo, pede-se que seja ratificado o nosso entendimento. E, caso nosso entendimento esteja equivocado, pede-se seja esclarecido, justificado e em se tratando do prazo de fornecimento que este seja de no mínimo 15 (quinze) dias úteis considerando os trâmites de logística para a sua entrega.

RESPOSTA: O pedido não deve prosperar, pois como já esclarecido anteriormente, o processo de aquisição de peças encontra-se devidamente estabelecido no edital e anexos. O entendimento da licitante no sentido de que os 7 (sete) dias úteis referem-se ao prazo para instalação da peça após a

sua disponibilidade pela contratante está correto e, portanto, sendo isto o que se infere a partir da análise do instrumento convocatório e anexos, não há necessidade de que seja feita qualquer alteração em relação ao tema.

06-“2.2. DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

c) Das peças novas e originais (...) Diante do exposto, impugna-se o presente instrumento convocatório, objetivando sua retificação e o saneamento de vícios descritos acima, para assim permitir o fornecimento de peças similares.”

RESPOSTA: O pedido é improcedente, visto que a aquisição das peças será efetuada pela CONTRATANTE, consoante já reiterado, de modo que não há que se falar em obrigação excessiva ou ilegal. Assim, o edital e anexos devem permanecer intocados em relação a esta questão.

07. “2.3. DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS POR LOCALIDADE

(...) Portanto, impugna-se o presente edital, para que seja realizada a divulgação de precisas informações das quantidades de equipamentos e modelos por localidades para que as licitantes interessadas possam ter conhecimento da situação atual, possibilitando a formulação de sua proposta comercial de forma objetiva, exequível e economicamente viável.”

RESPOSTA: O pedido não merece acolhimento.

Isto porque o item 6.1 do Termo de Referência traz, de forma especificada, os modelos dos equipamentos a serem mantidos, bem como as quantidades correspondentes a cada modelo, conforme transcrito abaixo.

“6.1. O quantitativo de equipamentos constam no Estudo Técnico (0023359131), estando relacionadas no quadro a seguir:”

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade
1	PORTAL DET. METAIS	MAGNETC	MAG XXI600	5
2	PORTAL DET. METAIS	DETRONIX	METTUS ASD	13
3	PORTAL DET. METAIS	DETRONIX	METTUS HS+	41
4	RAIO-X ESTEIRA	NUCTECH	CX 100100TI	1
5	RAIO-X ESTEIRA	NUCTECH	CX 6040BI	16
6	RAIO-X ESTEIRA	VMI	SPECTRUM 6040 SV	5
TOTAL				81

Ainda, conforme supracitado, as demais especificações e pormenorizações podem ser verificadas no Estudo Técnico constante no portal do Sei. Deste modo, devem o edital e anexos ser mantidos no que tange a este ponto

08. “2.4. DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS PRAZOS DE ATENDIMENTO

(...) Diante do exposto, requer-se seja devidamente esclarecido quais serão os prazos de atendimento para a execução do objeto contratado, objetivando a disponibilidade das informações necessárias à elaboração da proposta comercial pelas licitantes.”

RESPOSTA: Em relação ao prazo de atendimento, esclarecemos que, consoante item 16 do Termo de Referência, o primeiro atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 24 horas. Isto é, o chamado deve ser respondido através do contato telefônico ou por e-mail, com a unidade prisional por parte de um técnico especializado, com expertise necessária para a solução do problema.

A partir desta resposta, no que tange ao serviço de manutenção corretiva, o primeiro atendimento “in loco” deve se dar dentro de um prazo máximo de 48h, caso verificada a sua necessidade, a contar do

primeiro contato entre o técnico e a unidade prisional a respeito daquele vício.

Caso haja necessidade de substituição de peça, o prazo será de 7 (sete) dias úteis para a instalação, conforme item 13.10 do Termo de Referência, como já citado anteriormente. Por fim, cumpre frisar que os prazos podem ser dilatados, excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa a ser avaliada pelo Gestor do Contrato.

09.“2.5 DO ARMAZENAMENTO DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

(...) Desta forma, impugna-se o presente requerendo a exclusão do item 13.7. Subsidiariamente, caso este i. Órgão entenda pela manutenção do item, requer-se sua retificação, fazendo constar um prazo de armazenamento por um período compatível coma vigênciacontratual, ou seja, de 12 (doze) meses.”

RESPOSTA: O pedido merece acolhimento parcial. Não há se falar na exclusão do item, tendo em vista que a exigência não tem como finalidade restringir excessivamente a participação no certame, mas sim o armazenamento adequadas peças de sorte a dirimir os impactos ambientais causados pelos rejeitos radioativos. E por este motivo a licitante deve comprovar possuir as devidas autorizações de operação da área de manutenção e distribuição de equipamentos de raio x emitidas pela CNEN, a fim de demonstrar que sabe manusear os equipamentos e, inclusive, sabe lidar com os rejeitos radioativos, seu armazenamento e descarte, conforme artigo 17, IV, da Norma CNEN NN-6.02/2020. Contudo, retifico o item 13.7 do Edital de sorte a constar “por um período de 12 (doze) meses” em vez de “por um período de 5 (cinco) anos”, isto é, ao longo da vigência do contrato.

10.“2.6. DA PERIODICIDADE DE MANUTENÇÃO

(...) Sendo assim, requer-se o saneamento das discrepâncias verificadas acerca da periodicidade da manutenção preventiva, de forma que seja explicitamente demonstrada qual será a sua periodicidade.” 14.2 do TR 1.1. O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa para execução dos serviços constantes nos itens de 1 a 4 da tabela abaixo descrita, sendo estabelecido contrato com apenas 1 (uma) empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva, para todos os lotes, de acordo com as descrições do quadro constante da descrição técnica do objeto. Desta forma, esta empresa contratada deverá executar os serviços da seguinte forma: A manutenção preventiva irá ocorrer de forma continua a cada 3 (três) meses; A corretiva, ocorrerá apenas quando notificada pelo gestor do contrato, em caráter eventual, que foge as características dos serviços prestados pela manutenção preventiva. 15 do Termo de Referência 1.2. Descrição técnica do Serviço de Manutenção preventiva; Considera-se como serviços mínimos a serem executados na manutenção preventiva: Verificação da segurança dos equipamentos; limpeza geral do equipamento; limpeza e verificação de barreiras de luzes, antenas, sensores de passagem; verificação de entradas de alimentação e rede; bases de fixação, placas eletrônica; demais ações necessárias que visam à manutenção e a continuidade do pleno funcionamento do equipamento; A manutenção preventiva ocorrerá a cada dois meses mediante apresentação do quatro visita semestralmente, e mediante prévia autorização do Gestor do Contrato.

RESPOSTA: O pedido é procedente, posto que realmente existe discrepância entre os prazos dispostos. Retifico o item 15.1 do Termo de Referência de modo a constar “A manutenção preventiva ocorrerá a cada três meses, devendo ocorrer um total de quatro visitas por ano”.

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer o esclarecimento e no mérito dar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente SEJUS.

Informo ainda que em breve será disponível Adendo Modificador, com as devidas retificações do

Edital e seus Anexos.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira Equipe ALFA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 08/02/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035677623** e o código CRC **578F66F7**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.421535/2020-95

SEI nº 0035677623